

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Ação de Execução

Autos nº 0174504-59.2012.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** iniciada por **CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A (“Exequente”)** em desfavor de **LUMINARE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (“Executada”)**, indicada para assumir o encargo de Administradora-Depositária da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por **BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** em face de **LUMINARE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CICERO DIAS NETO e ALEXANDRE NARDINI DIAS**, em

72-200.215 CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

razão da Cédula de Crédito Bancário de nº 1126058, emitida em 27 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

2. De acordo com o título de crédito, o valor original do débito seria pago no prazo de 1905 (um mil novecentos e cinco) dias, com vencimento em 15/03/2016.

3. Ao valor seria acrescido o encargo mensal correspondente a aplicação de juros pré-fixados, no importe de 0,70%, mais Taxa Média Diária do CDI.

4. De acordo com a planilha de débitos apresentada pela Exequente às fls. 15/24, o valor da dívida no momento da distribuição da ação totalizava a quantia de R\$ 728.635,70 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

5. Às fls. 77 foi expedida r. decisão para a citação da Exequente, para a realização do pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, bem como o pagamento dos honorários em 10% (dez por cento).

6. Expedido do mandado de citação e penhora às fls. 85, foi juntada a Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 86, que não localizou os Executados **LUMINARE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e **ALEXANDRE NARDINI DIAS** nos endereços informados.

7. Às fls. 88/90, a Exequente comprovou nos autos o protocolo da certidão 615-A, do CPC, perante o Detran de São Paulo.

8. Em sequência, às fls. 91, foi expedida Carta Precatória Cível para a citação do Executado **CICERO DIAS NETO**, na Comarca de Americana.

9. A Exequente apresentou requerimento às fls. 100/102 e, diante da impossibilidade de citação dos Executados, requereu a penhora online dos ativos financeiros em nome dos Executados. Na mesma oportunidade, juntou planilha às fls. 103/116, com o valor atualizado da dívida em 22/10/2012 totalizada em R\$761.338,03 (setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos).

10. Às fls. 119/122, foi juntada a resposta do Ofício pelo Detran, em que não foram encontrados registros em nome dos CPF/CNPJ(s) dos Executados.

11. A Exequente comunicou às fls. 124/126 o resultado negativo da Carta Precatória que tramitou perante a Comarca de Americana, diante da tentativa infrutífera de citação do Executado **CICERO DIAS NETO**, não encontrado no endereço informado.

12. Em prosseguimento, requereu a tentativa de penhora *online* em nome do Executada, via sistema BACEJUD, no valor de R\$781.270,40 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme planilha juntada às fls. 128/139, o valor atualizado da dívida em 07/01/2013

13. Às fls. 144/155, foi juntada a Carta Precatória que tramitou na Comarca de Americana.

14. Adiante, às fls. 157/160, a Exequente apresentou manifestação e reiterou a realização dos bloqueios *online* anteriormente requisitados, em nome dos Executados, no valor R\$835.091,89 (oitocentos e trinta e cinco mil, noventa e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha juntada às fls. 169/183.

15. Às fls. 185 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo que deferiu a penhora dos ativos financeiros de titularidade dos Executados.

16. A pesquisa *online* em nome de **LUMINARE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL** foi realizada às fls. 186, restando parcialmente frutífera, com o bloqueio no valor de R\$801,61 (oitocentos e um reais e sessenta e um centavos).

17. A pesquisa em nome de **ALEXANDRE NARDINI DIAS** foi realizada às fls. 187 dos autos e foi infrutífera, diante da insuficiência de saldo bancário.

18. Às fls. 188 foi juntada a pesquisa realizada em nome de **CICERO DIAS NETO**, que restou parcialmente frutífera, tendo em vista o bloqueio no valor de R\$42,79 (quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

19. Intimada a se manifestar, conforme r. despacho proferido por este Douto Juízo às fls. 189 dos autos, a Exequente apresentou manifestação e requereu (*i*) a expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, para que sejam fornecidas as informações acerca das declarações de bens e rendimentos dos Executadas e (*ii*) a expedição de ofício para o Detran, para que sejam fornecidas as informações à respeito dos veículos em propriedade dos Executados.

72-200.215 CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

20. Em 27 de setembro de 2013 foi expedido r. ato ordinatório às fls. 200, em que foi certificada a pesquisa, em nome dos Executados, das declarações de imposto de renda dos anos anteriores.

21. Ademais, às fls. 201/203, foram juntadas as pesquisas de veículos em nome dos Executados, que restou negativa diante da insuficiência de bens.

22. Em atendimento ao r. despacho proferido às fls. 204 dos autos, a Exequente requereu nova tentativa de penhora dos ativos financeiros encontrados nas contas bancárias de titularidade dos Executadas e reiterou a expedição de ofício para o Detran, às fls. 211/213.

23. Às fls. 214 foi juntada planilha com o débito atualizado da causa, no valor de R\$976.142,81 (novecentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

24. Posteriormente, às fls. 222/224, a Exequente informou conhecimento de que o co executado **ALEXANDRE**, trabalha para a empresa **INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA**. Diante disso, requereu a intimação da empresa para a efetivação da penhora de 20% (vinte por cento) do salário.

25. Em 04 de junho de 2014, foi proferida r. decisão às fls. 229/230, em que este Douto Juízo entendeu por indeferir a penhora online requerida e a penhora de 20% (vinte por cento) do salário do Executado **ALEXANDRE NARDINI DIAS**, tendo em vista a não realização da citação nos autos.

26. A Exequente apresentou manifestação às fls. 237/238 e requereu a pesquisa de endereço em nome dos Executados perante os sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, bem como indicou endereço para a expedição de carta de citação em nome de **CICERO DIAS NETO**.

27. Posteriormente, às fls. 243/244, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo entendeu por deferir (i) a penhora de bens *online* em nome dos Executados **LUMINARE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL** e **CICERO DIAS NETO**, após a citação deste último, bem como (ii) a pesquisa de endereços em nome do co executado **ALEXANDRE NARDINI DIAS**.

28. Às fls. 245/252, foi juntada a resposta da pesquisa de endereços realizada em nome dos Executados perante o BACENJUD.

29. Às fls. 253 foi certificada a pesquisa em nome dos Executados perante o sistema INFOJUD e a juntada das declarações obtidas em pasta confidencial no cartório.

30. Em resposta, a Exequente apresentou manifestação às fls. 255/257, em que (i) reiterou o pedido de arresto *online* em nome dos Executados **LUMINARE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL** e **CICERO DIAS NETO**, no limite do valor atualizado da dívida, de R\$1.020.145,93 (um milhão, vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme planilha juntada às fls. 260/282, e (ii) requereu a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Americana, para a realização de citação nos endereços encontrados.

31. Posteriormente, foi proferida r. decisão às fls. 283, em que este Douto Juízo determinou o prosseguimento do feito e, para tanto,

72-200.215 CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

determinou a realização de pesquisas em nome dos Executados **ALEXANDRE NARDINI DIAS** e **CICERO DIAS NETO**, sendo que a tentativa de arresto requerida só seria realizada após a citação dos Executados.

32. Às fls. 285 foi certificada a realização da pesquisa de endereços pelo INFOJUD.

33. Intimada a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 289, a Exequite se manteve inerte e o processo foi remetido ao arquivo, conforme r. despacho de fls. 296.

34. Posteriormente, às fls. 299/300, a Exequite apresentou manifestação e requereu a realização de citação em nome do Executado **CICERO DIAS NETO**, em endereço localizado no bairro da Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP.

35. Às fls. 307/308, a Exequite reiterou o pedido para expedição de Carta Precatória para citação do Executado **ALEXANDRE NARDINI DIAS** nos endereços localizados na cidade de Americana/SP.

36. Foi expedida Carta Precatória às fls. 315/316 para a citação do Executado **ALEXANDRE NARDINI DIAS** na Comarca de Americana, cuja distribuição foi comprovada pela Exequite às fls. 320/321.

37. A Exequite apresentou manifestação às fls. 326/328, em que foi informada a alteração da denominação da Executada, passando a constar **CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A**.

38. Na mesma ocasião, foi requerido o arresto *online* de bens em nome do Executado **ALEXANDRE NARDINI DIAS**, diante da tentativa negativa de citação. Ademais, foi requerida a expedição de mandado para a citação do Executado **CICERO DIAS NETO**.

39. Às fls. 373/389 foi juntado aos autos a Carta Precatória que tramitou perante a Comarca de Americana, bem como a certidão do cumprimento negativo da diligência por Oficial de Justiça às fls. 387, tendo em vista a não localização do Executado nos endereços informados.

40. Às fls. 391 foi expedido mandado para a citação de **CICERO DIAS NETO**. Posteriormente, às fls. 401, foi certificada a diligência pelo Sr. Meirinho, cumprida negativa, tendo em vista a não localização do Executado no endereço informado.

41. Posteriormente, às fls. 404/407, tendo em vista as diligências infrutíferas para a citação dos Executados, a Exequente apresentou manifestação e requereu a citação por edital.

42. A citação por edital foi deferida, conforme r. decisão proferida por este Douto Juízo às fls. 408 dos autos. Apresentada a minuta, conforme fls. 411/412, a Exequente comprovou sua publicação, às fls. 435/441.

43. Às fls. 457/458, após nomeação de Curador Especial para os Executados, fora apresentada Contestação por negativa geral.

44. Em resposta, foi apresentada réplica pela Exequente às fls. 462/466 dos autos.

45. Às fls. 467, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo que intimou a Exequente para a indicação de bens passíveis à penhora.

46. Em resposta, a Exequente apresentou manifestação às fls. 470/473 e requereu a penhora *online* dos ativos financeiros das contas em titularidade dos Executados no valor de R\$1.988.034,42 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), consoante à planilha atualizada.

47. A pesquisa de bens através do sistema BACENJUD foi deferida, de acordo com a r. decisão de fls. 525. Às fls. 526/528, foi juntada a pesquisa infrutífera, tendo em vista a insuficiência de saldo das contas bancárias em nome dos Executados.

48. Adiante, às fls. 531/533, a Exequente apresentou manifestação e requereu a pesquisa de bens através dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, deferida por este Douto Juízo em r. decisão proferida às fls. 534 dos autos.

49. Recolhidas as custas, conforme fls. 537/539, foram realizadas as pesquisas RENAJUD às fls. 541/543, bem como as pesquisas perante o sistema INFOJUD às fls. 544/546.

50. Às fls. 552, a Exequente apresentou manifestação a informou o conhecimento de que o Executado **ALEXANDRE NARDINI DIAS**,

possui participação societária na “**ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 01.036.307/0001-05. Diante disso, requereu a penhora sobre os lucros e recebíveis do Executado, em decorrência de sua participação societária.

51. Ademais, requereu a expedição de ofícios à (i) Superintendência de Seguros Privados, para que informe a existência de saldo de eventuais planos de previdência privadas em nome dos Executadas, pessoas físicas, (ii) BM&F Bovespa, CVM e Cetip, para que informem a existência de eventuais ações, participações em fundos ou qualquer outro valor imobiliário de titularidade dos Executados.

52. Em 14 de janeiro de 2020, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo às fls. 560 dos autos, em que foi deferida a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do lucro da empresa “**ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**”, na proporção de sua participação societária.

53. Para tanto, nomeou o subscritor da presente, Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo da penhora sobre o faturamento da Executada, autorizando, desde já, a sua atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA**.

54. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

55. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão que determinou a penhora sobre o faturamento à fls. 560, esta Auxiliar apresenta o seguinte Plano de Atuação:

72-200.215 CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (i) Comparecimento do preposto da Administradora-Depositária ao estabelecimento empresarial da “**ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**”, para intimação dos seus representantes legais acerca da penhora, no sentido de que **30% (trinta por cento) do lucro da empresa Executada, na proporção da participação societária do co-Executado ALEXANDRE NARDINI DIAS**, deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo encaminhar à esta Administradora-Depositária o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena de desobediência;
- (ii) Intimação da empresa “**ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**” para que envie a esta Administradora-Depositária (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da empresa, sob pena de desobediência;
- (iii) Intimação da empresa “**ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**” para que disponibilize a esta Administradora-Depositária toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/2018 a 01/2020, tais como:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;

- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
 - e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
 - f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
 - g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
 - h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
 - i) Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância;
 - j) Declarações de faturamento e lucro, emitidas e assinadas pelo contador responsável;
 - k) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos.
- (iv) Contato contínuo com eventuais clientes da “**ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**” para ciência da penhora do lucro, na proporção do sócio **ALEXANDRE NARDINI DIAS**;
- (v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão que determinou a penhora sobre o lucro da empresa;
- (vi) Em caso de não atendimento dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e

apreensão dos documentos, a fim de apurar o lucro da empresa e permitir o cumprimento da penhora;

- (vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;
- (viii) Outrossim, na omissão, requerer a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (i) a informação de todas as contas correntes em nome do Executado e da empresa **ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA**, e (ii) eventual pedido de constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pelos Exequente;
- (ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária, para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;
- (x) Na eventualidade de se constatar (a) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (b) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (c) atos de disposição, (d) omissão, (e) oneração, (f) blindagem patrimonial ou (g) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da empresa

ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – DA ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

56. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, esta Administradora-Depositária conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

57. A figura da Administradora-Depositária é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

58. A Administradora-Depositária deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

59. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

60. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

61. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa em questão realiza atos como (i) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (ii) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (iii) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

62. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

63. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução.

64. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

65. De qualquer forma, esta Administradora-Depositária deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

66. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pela Executada, mas adiantados pela Exequite para viabilizar o início dos trabalhos.

67. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da Exequite, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

68. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequite quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3^o, 868, *caput*⁴, e 869, §5^o, todos do Código de Processo Civil.

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequite seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequite ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequite, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

69. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito dos honorários iniciais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor desta Auxiliar.

70. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta subscritora requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores LTDA.

71. Por fim, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA IN LOCO

72. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência, esta Administradora Judicial informa que comparecerá na sede da empresa **ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA.** para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

73. Assim, esta Administradora-Depositária informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a empresa e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

⁶ www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

74. Por outro lado, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

75. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária da penhora de faturamento.

76. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

77. Ademais, após a aprovação do Plano e a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pelo Exequente, esta Administradora-Depositária pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

78. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **ACADEMIA SPORT AMERICANA LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

79. Ademais, requer-se a intimação da empresa Executada para que apresente a documentação solicitada no tópico III desta petição,

72-200.215 CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

que deverá ser encaminhada aos e-mails penhoradefaturamento@laspro.com.br e carolina.fontes@laspro.com.br

80. Por fim, honrado com a nomeação, esta Auxiliar encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-200.215 CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97